

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** em anexo que objetiva a alteração e adequação da Lei Complementar n.º 006/96, alterada pela Lei Complementar n.º 030/2008, à Lei Federal n.º 12.696/2012.

A Lei Federal n.º 12.696/12 traz mudanças substanciais no que tange aos direitos dos Conselheiros Tutelares e o processo eleitoral.

Estabelece que os Conselheiros terão cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas, licença maternidade, décimo terceiro e gratificação natalina.

Em relação ao processo de escolha do conselheiros a mencionada Lei fixa data nacional para eleição e posse do eleitos.

Assim, o Prefeito submete este PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR à apreciação dessa Egrégia Casa, estando certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, **apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei Complementar em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de julho de 2015.

Atenciosamente,

Gilvam Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /15, de 27 de julho de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 006/96,
QUE ESTABELECE A POLÍTICA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores, **APROVOU**, e **SANCIONA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 25, da Lei Complementar n.º 006/96, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 – Na qualidade de membro eleito, o integrante do Conselho Tutelar, fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 1.094,36, composta de salário base no valor de R\$ 841,82 e adicional de periculosidade no valor de R\$ 252,54, corrigidos anualmente na mesma data base e índice concedido aos servidores municipais, a serem aplicados os descontos legais, sendo assegurado ainda o direito a:

- I** – Cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência;
- II** – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** – Licença-maternidade;
- IV** – Licença-paternidade;
- V** – Gratificação natalina.

Parágrafo único: Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 26, da Lei Complementar n.º 006/96, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 – Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto da comunidade local, mediante voto secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores do município.

Parágrafo primeiro: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e a posse dos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafo segundo: No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º - As demais normas e dispositivos das Leis Complementares nº 006/96, nº 030/2008 e nº 076/2012, no que não forem conflitantes, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de julho de 2015.

Gilvam Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal